

NOTIFICAÇÃO Nº 92764/CONJUR/2016

À

MADEIREIRA SERRA DOURADA EIRELI

End: AV. CACHOEIRA DO ARARI 125 BAIRRO: AEROPORTO

CEP:68695-000 TAILANDIA – PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 20481/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº. 3017/2015-GEFLOR em face de **MADREIRA SERRA DOURADA EIRELI - ME**, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 2.000 (dois mil) UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, inciso II; 120, inciso I; 122, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 527624

NOTIFICAÇÃO Nº 95539/CONJUR/2017

À

JOAQUIM DIAS LOPES

End: LOTE 54-PA MOJU I e II

BAIRRO Zona Rural

CEP: 68040-000 Santarem – PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2016/33695, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 5403/DIFISC/URE-SAN em face de JOAQUIM DIAS LOPES, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Informamos que foi determinada, ainda, a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Semas, de um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo máximo de 30 dias, sob pena de não cumprindo com as exigências aqui impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 500 UPF's, observadas as formalidades legais, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 95202/CONJUR/2017

À

AILSON SANTAREM DE SOUZA

End: RUA ITAUBA S/N COMUNIDADE DE NOVA GALILEIA

CEP:68170-000 Juruti – PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2136/2014, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 5722/DIFISC/URE-SAN em face de AILSON SANTAREM DE SOUZA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do artigo 118, VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 250 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 527487

NOTIFICAÇÃO Nº 95256/CONJUR/2017

À

A DE FREITAS COMERCIO - ME

End: Rua Antonio Walfredo, 220, Cidade Alta, Mojui dos Campos

CEP: 68129-000 Santarem – PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 17024/2014, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 5628/DIFISC/UNRE2/2014 em face de **A. DE FREITAS COMERCIO - ME**, em virtude do desrespeito aos ditames legais do artigo 118, I e VI, todos da Lei Estadual nº 5.887/1995, e artigo 70 da lei federal nº 9.605/98, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 95354/CONJUR/2017

À

EMPREENHIMENTO E CONSTRUÇÕES PORTAL DO LAGO LTDA

End: ROD. BR- 422 KM-13, VILA, BAIRRO MARABÁ

CEP:68464-000 TUCURUI – PA

Notificamos V.Sª. que conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Punitivo 18154/2011, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, anulou o Auto de Infração nº 3856/2011- GEFAU lavrado em face de **EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES PORTAL DO LAGO LTDA**, sendo este arquivado, em consonância com o art. 21, §1º do Decreto Federal nº 6514/2008, em tudo observadas as formalidades legais.

Protocolo: 527570

NOTIFICAÇÃO Nº 69174/CONJUR/2015

À

À AGROINDUSTRIAL FARTURA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

End: ROD. PA 150 KM 265, S/N, BAIRRO PROJETO SERINGUEIRA

CEP:68450-000 MOJU – PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 37499/2013, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 6316/2013 face à **AGROINDUSTRIAL FARTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, em virtude do desrespeito aos ditames legais do incisos VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, bem como art. 47, §1º do decreto federal 6.514/2008 e art. 70 da lei federal 9.605/98, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 91767/CONJUR/2016

À

ADEMAR GALLO

End: RUA BELÉM, N 350 – BAIRRO VISTA ALEGRE.

CEP:68193-000 Novo Progresso – PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 29816/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 3966/2016/GEFLOR em face de **ADEMAR GALLO**, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.